

## V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou esta ação direta buscando ver declarada a incompatibilidade, com a Constituição Federal, dos artigos 3º da Resolução nº 11/2006 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e 1º da Resolução nº 29/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, mediante os quais disciplinada a comprovação de três anos de atividade jurídica exigida para ingresso nas carreiras dos Órgãos.

No parecer da Procuradoria-Geral da República, há notícia da revogação da Resolução CNJ nº 11/2006 pela de nº 75/2009. O processo objetivo pressupõe ato normativo abstrato autônomo em pleno vigor. Ausente aditamento, a superveniente ineficácia do dispositivo atacado conduz ao prejuízo do pedido.

Passo à análise do artigo 1º da Resolução do CNMP. Transcrevo-o para fins de documentação:

Art. 2º Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza. (Redação dada pela Resolução nº 57, de 27 de abril de 2010)

§ 2º Os cursos *lato sensu* compreendidos no *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente.

§ 3º Independente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- a) Um ano para pós-graduação *lato sensu*.
- b) Dois anos para Mestrado.
- c) Três anos para Doutorado.

§ 4º Os cursos de pós-graduação ( *lato sensu* ou *stricto sensu* ) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 5º Os casos omissos serão decididos pela comissão de concurso.

Cumpra definir se é permitido, ao bacharel em Direito, computar curso de pós-graduação, finalizado com aprovação, visando atender à exigência de três anos de prática jurídica para ingresso na carreira do Ministério Público, conforme previsto no artigo 129, § 3º, da Carta da República:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

A matéria não é nova, considerada a jurisprudência do Supremo. No exame da ação direta de inconstitucionalidade nº 3.460, relator ministro Carlos Ayres Britto, acórdão publicado no Diário de Justiça eletrônico de 12 de março de 2015, o Pleno proclamou a data da inscrição no certame como momento da comprovação dos requisitos. Fiz ver que a referência a três anos de atividade não alude a atuação específica para a qual exigido grau de bacharel. No que concerne a concursos públicos, a óptica deve ser aberta, viabilizando-se, tanto quanto possível, o acesso dos cidadãos.

Nessa esteira, confirmam a ementa revelada no julgamento do mandado de segurança nº 27.601, da minha relatoria, com acórdão veiculado no Diário de Justiça eletrônico de 17 de novembro de 2015:

CONCURSO – ATIVIDADE JURÍDICA – ESPECIFICIDADE – ARTIGO 129, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALCANCE. A expressão “três anos de atividade jurídica”, contida no artigo 129 da Constituição Federal, não encerra vinculação a atividade privativa de bacharel em direito.

Declaro o prejuízo do pedido no tocante ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 11/2006 e julgo-o improcedente quanto ao artigo 2º da Resolução CNMP nº 40/2009.

E como voto.

*Plenário Virtual - minuta de voto - 29/06/20 18:42*